

PORTARIA Nº 0439, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

O Diretor-Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, Sr. **Nixon Kenedy Monteiro**, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto Governamental nº 0506, de 10 de janeiro de 2011 e

**CONSIDERANDO** as previsões legais inseridas na Lei de Execuções Penais e no Estatuto Penitenciário do Estado do Amapá.

✓ **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 2º, Inciso IV da Portaria nº 089/2012-GAB/IAPEN, em que estabelece que o Pavilhão "Seguro" é destinado aos presos condenados e provisórios que, por questões de segurança, devam permanecer separados dos demais, a fim de resguardar a sua integridade física e moral e a própria segurança interna do Instituto Penitenciário, bem como em cumprimento das determinações judiciais.

✓ **CONSIDERANDO** que o Pavilhão "Seguro" está localizado próximo à Enfermaria e a área Administrativa do Cadeião, local onde há elevado número de atendimentos dos reeducandos, intensa circulação de Servidores, além de ser área estratégica para segurança do Estabelecimento Penal.

✓ **CONSIDERANDO** o grande fluxo de internos dos demais pavilhões que transitam diariamente próximo à área do Pavilhão "Seguro" e a necessidade de manter protegido o ambiente interno do Pavilhão.

✓ **CONSIDERANDO** ainda o grande número de determinações judiciais com o fito de assegurar a integridade física, psicológica e moral de reeducandos em risco e aos que cumprem pena pela prática de crimes contra a dignidade sexual que se encontram reclusos neste Estabelecimento Penal.

✓ **CONSIDERANDO** o crescente número de reeducandos que cumprem pena pela prática de crimes contra a dignidade sexual e a limitação de espaço físico do Pavilhão "Seguro".

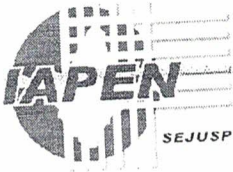
✓ **CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a integridade física, moral e psicológica dos internos do Pavilhão "Seguro", privando-os de qualquer ato atentatório à incolumidade dos mesmos.

**RESOLVE:**

✓ Art. 1º - Alterar o Art. 15 do Regulamento Interno deste Instituto de Administração Penitenciária para Ingresso de Visitas e Materiais a fim de que a visitação aos reeducandos do Pavilhão "Seguro" ocorra nos termos desta Portaria.

✓ Art. 2º - Determinar que o Pavilhão "Seguro" seja ocupado exclusivamente por reeducandos que estejam com integridade física **ameaçada** (risco iminente), ou por custodiados decorrentes de **crimes contra a dignidade sexual**, ou, ainda, por aqueles que por **determinação judicial** devam ficar separados dos demais internos deste IAPEN, em qualquer caso, devidamente avaliado pelo Coordenador a que o reeducando estiver subordinado.

Art. 3º - Determinar que em casos excepcionais às hipóteses do artigo anterior, desde que demonstrem a real necessidade de custódia especial e estejam devidamente avaliados pelo Colegiado de Coordenadores da COSEG, COCEC, COPEMA, COLPE, COTRAP, CALBE e CIP, por meio de ato formal, sempre buscando atender o interesse público e a segurança interna do Estabelecimento Penal, poderão ser alojados no referido Pavilhão.



Art. 4º - Determinar que o banho de sol do pavilhão "Seguro" seja dividido em dois grupos, conforme cronograma específico em Boletim Interno, sendo do grupo I: celas 1, 2 e 3 e grupo II: celas 4, 5, 6 e 7.

Art. 5º - Determinar que a visitação do pavilhão "Seguro" seja dividida da mesma forma do artigo anterior, conforme cronograma específico da Unidade de Vigilância e Disciplina - UVD, devendo ainda ocorrer semanalmente, no horário compreendido entre 13h à 17h.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

Dê-se ciência, cumpra-se.

Macapá-AP, 31 de outubro de 2013.



Nixon Kene Monteiro  
Diretor Presidente IAPEN